



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018

Contrato de prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.175.340/0001-30, com sede à Rua Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jurandir Duarte da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paripueira, portador do RG nº 99001259856 SSP-AL. e inscrito no CPF sob o nº 861.289.814-53, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado de CONTRATANTE;

CONTRATADA: MARÇAL ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC 02310/0-4-AL., residente e domiciliado na Av. Roberto Mascarenhas de Brito, 426, B 012, Apt. 302, Jatiúca, Maceió - AL, doravante denominado de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação pelo contratado, ao contratante, de serviços autônomos de assessoria técnica, orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, elaboração e transmissão da GEFIP e processamento da contabilidade da Câmara Municipal do Município de PARIPUEIRA - Alagoas, promovendo, fazendo e realizando todos os trabalhos inerentes a assessoria técnica contábil e processamento da contabilidade, como também a cessão e licenciamento e direito de uso de um software com suporte técnico dos sistemas de contabilidade e folha de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Fundamenta-se, o presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, nas disposições contidas no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso III do mesmo diploma legal, por ser técnico de notória especialização, adjudicando e homologando desde já em favor do contratado os efeitos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais, os quais serão pagos mensalmente.

Rua: Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas.
CNPJ 41.175.340/0001-30



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

mediante autorização para débito em conta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0713, OPERAÇÃO 001, CONTA Nº 22.681-03.000,00, até o dia 22 de cada mês de referência.

Caso haja atraso de pagamento o valor da parcela poderá ser corrigido por índices oficiais, desde a data do vencimento até seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 2001.3.3.90.35.01.00.00 = MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MANICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2018, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, em acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS

Ocorrerão por conta da contratante todas as despesas de negócio se por acaso existirem, bem como a referente a alimentação, hospedagem e combustível, como forma de auxílio de locomoção ao contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes ou unilateralmente nos termos previstos na legislação pertinente, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente, multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimência de possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elege as partes o Foro da CONTRATANTE.

Estando assim justos e CONTRATADOS firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como das leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas

Paripueira – AL, 02 de janeiro de 2018.

Rua: Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas.
CNPJ 41.175.340/0001-30



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Contratante:

Jurandir Duarte da Silva
Presidente da Câmara

Contratado:

Marçal Antônio de Oliveira
CRC 02340/0-4-AL

Testemunhas:

CPF: 861.316.304-10

CPF: 089.468.804-37